



**AUTÓGRAFO Nº 183, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Institui o Programa de Oficinas Educativas para a Prevenção de Violência contra Mulheres e dá outras providências.

**Autor:** Vereadores André da Farmácia, Hélio Silva, Toninho Mineiro, Joel Cardoso da Luz e Rodrigo Dorival Gomes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Programa de Oficinas Educativas para Mulheres, com o objetivo de prevenir a violência doméstica no âmbito do município de Sumaré.

**Art. 2º** - As Oficinas para Mulheres desta Lei terão caráter protetivo e preventivo, tendo como objetivos:

I – promover a conscientização sobre os direitos das mulheres e responsabilização dos autores de violência doméstica, conforme a Lei Federal 11.340, de 07 de agosto de 2006;

II – incentivar à denúncia contra as formas de violências física, psicológica, moral, sexual e patrimonial; por meio da divulgação do Sistema canal de denúncias “Ligue 180;

III – criar mecanismos para a geração de renda, viabilizando o acesso e inserção ao mercado de trabalho e requalificação profissional para mulheres vítimas de violência doméstica;

IV - implementar políticas públicas de acesso e garantia dos direitos humanos conforme Lei Federal 11.340, de 07 de agosto de 2006;

V – incentivar a desconstrução da cultura Machista como pressuposto para efetivar a prevenção da violência contra a Mulher.

**Art. 3º** - As oficinas Educativas para a prevenção de violência terão participação apenas de mulheres, sem limite de idade.





§ 1º - O Programa de Oficinas Educativas desta Lei será realizado por técnicos com formação profissional e com escuta qualificada, mediante critérios a serem definidos pela secretaria competente.

§ 2º - O Programa poderá ser realizado em espaços públicos que acolhem mulheres vítima de violência doméstica em âmbito municipal.

§ 3º - As Oficinas serão realizadas quinzenalmente, conforme demanda apresentada.

§ 4º - Os encaminhamentos para a realização do Programa seguirão os fluxos de atendimento a serem definidos por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - O Programa de Oficinas Educativas será divulgado, preferencialmente:

I – em espaços públicos de uso comum;

II – nos órgãos das Secretarias:

a) de Saúde;

b) de Educação;

c) de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social;

d) de Segurança Pública.

III – no Centro de Referência da Mulher (CRM);

IV – nos Conselhos Tutelares;

V - no Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência;

VI – no Diário Oficial do Município;

VII - no *site* Oficial da Prefeitura municipal.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com Instituições Educacionais para a consecução do Programa.

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, após decorridos quarenta e cinco dias de sua publicação oficial.

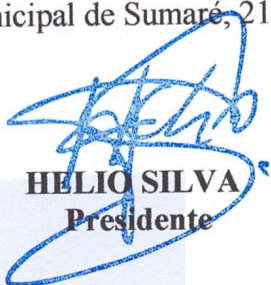




CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 21 de novembro 2023.



**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 21 de novembro de 2023.



**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos